

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 91/09 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MECANOGRÁFICA & LASER LTDA., VISANDO A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ENVELOPADORA DA PREFEITURA, PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Por este termo firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Eduardo de Souza César e a empresa **MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Américo da Silva, devidamente qualificados no contrato original, firmado em 18/05/2009, têm entre si justo e contratado, diante da autorização constante dos autos **SA/12.273/08**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS RETIFICAÇÕES

1.1 - As cláusulas 4.2, 8.7 e 8.8 do contrato original passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando as condições de que trata a cláusula 4.2.2 deste contrato, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

8.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 4.2.2;
- d) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

8.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- 8.8.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;
- 8.8.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sétima, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

1.2 - Ficam incluídas no contrato original as seguintes cláusulas:

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, tratada na cláusula 7.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 8.6.11 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.6.11 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução de que trata a cláusula quinta do contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, vencendo-se em 18/05/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente renovação é de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor mensal na importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

CLASSIF.	Nº RESERVA	FONTE DE RECURSOS
01.04.01.3.3.90.39.00.04.122.0004.2001	710/10	01 - TESOIRO

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA
UBATUBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Dona Maria Antônia, 136-865 Centro - 11600-000 Ubatuba - SP
Tels: (13) 3341-0897 - 33341001 e - e-mail: secretaria@ubaturba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Os demais termos do contrato original, não alterados pelo presente instrumento, permanecem ratificados em seu inteiro teor.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

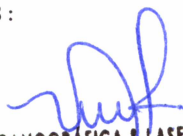
Ubatuba, 18 de maio de 2010.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.
Pedro Américo da Silva

TESTEMUNHAS:

1ª


MECANOGRÁFICA & LASER LTI.
Sandra de Mendonça
CPF: 088.348.278-99
Contratos

Pedro Américo da Silva Filho
R.G.: 16.161.085-7
CPF: 081.996.228-73
Procurador

2ª


Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6